ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
PUBLICLY-HELD COMPANY
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF) 08.807.432/0001-10
State Registry (NIRE) 33.3.0028205-0

NOTICE TO THE MARKET
Clarifications on CVM/B3 Consultations

Rio de Janeiro, August 25, 2017.

To the
SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION - CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20050-901

Attn: **MR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
HEAD OFFICE OF COMPANIES RELATIONS (SEP)
MR. GUILHERME ROCHA LOPES
MANAGEMENT OF COMPANIES MONITORING 2 (GEA-2)

Ref.: Official Letter 201/2017/CVM/SEP/GEA-2 (the "Official Letter")

Dear Madams and Sirs,

Answering the Official Letter, sent by email on August 24, 2017 by this Commission to Estácio Participações S.A. ("Official Letter" and "Company", respectively), we hereby present the following clarifications:

1. The Company clarifies that the news published in the newspaper "Folha de São Paulo", on August 24, 2017, with the title "*After failed attempt to sell, Estácio intends to improve numbers in Brazil*", includes merely preliminary plans on possible trends to be followed by its management in 2018, without any conclusion or approval from its competent internal departments.

2. In fact, the Company's Executive Board intends to propose to the responsible departments the expansion of its activities in distance education, as part of the strategy to increase its profitability. However, this is a preliminary plan, still being studied by the Company's Executive Board, and waiting for the confirmation of several assumptions, so it can be later submitted to the Company's Board of Directors. There was no formal planning or understanding by the Company's management on the matter, which would justify the disclosure of a Material Fact, pursuant to CVM Instruction No. 358/02.

3. Pursuant to the understanding of this Commission, as provided for in item 4.3 of the Official Letter CVM/SEP01/2017 - which establishes as essential for the configuration and consequent disclosure of forecasts, their quantification, in terms of values and deadlines -, the Company understands that the mere indication of studies by its Executive Board, and the expectation on invoices that will lead to its future and natural expansion, without mentioning amounts, strategies, deadlines and - above all - budget, does not deserve to be treated or qualified as a forecast and, therefore, disclosed to the market as a Material Fact.

4. Given this scenario, the Company understands that the disclosure of a Material Fact and the revision of the content of item 11 - "Forecast" of its Reference Form, due to the speculation dealt with in the news, would have the potential to trigger a range of speculations about the Company, leading the investors to false impressions about its performance in the market.

5. Finally, the Company reports that it has no comments regarding the information in the said news and interprets its content as part of the continued speculative exercise made by the press. Thus, there is nothing to disclose at this time.

6. Once again, the Company states that its actions are guided by the best practices of corporate governance, corporate integrity and ethical compliance.

The Official Letter is attached below, as directed by this Commission.

We remain at your full disposal for any further clarifications that may be necessary.

Regards,

Estácio Participações S.A. Pedro Thompson Landeira de Oliveira
CEO and Investor Relations Officer

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 277/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Ao Senhor

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Venezuela, 43, 6º andar - Saúde

20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal A Folha de São Paulo no dia 24 de agosto de 2017, intitulada "**Após venda frustrada, Estácio pretende melhorar números do Brasil**", na qual constam as seguintes informações:

> **Após venda frustrada, Estácio pretende melhorar números do Brasil**
>
> No ano que vem, a Estácio, o segundo maior grupo de educação do país, **deve captar mais alunos de ensino a distância que presenciais**. **A estimativa é do diretor-executivo, Pedro Thompson. A empresa planeja abrir 131 novas unidades dessa modalidade de ensino em 2018**. Hoje, são 238. Essa é uma das estratégias para melhorar a rentabilidade da empresa.
> 'A tendência é operarmos com terceiros, alguém com espaço físico que capta alunos. Já fazíamos isso, mas não tínhamos alinhamento com esses parceiros e mudamos a estrutura da relação.'
> Alunos não-presenciais representam uma receita menor para a Estácio, mas ela tem um lucro maior com eles.
> Outra medida para atingir esse objetivo é admitir novos estudantes com mais critérios, para diminuir a evasão.
> 'A perda de alunos tem um custo alto: se matriculamos cem pessoas, tenho de preparar uma estrutura para isso: professores, serventes etc. Se os estudantes evadem, é oneroso para a empresa.'
> Durante o tempo em que se negociou a venda à Kroton, a Estácio não investiu muito, diz João Cox, presidente do conselho de administração.
> 'Não fazia sentido expandir, porque o preço da venda da empresa já estava decidido. Isso só tiraria a

caixa e impediria pagar dividendos.'
O Cade barrou a operação em junho. No primeiro semestre, a empresa fez aportes de menos de R$ 58 milhões. Até o fim deste ano, deve ser um valor de R$ 100 milhões a R$ 120 milhões. (**Grifos nossos**)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial a respeito dos trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Em relação à projeção de abertura de 131 unidades de ensino à distância, bem como à previsão de captar mais alunos nesta modalidade à distância do que presenciais, em caso de veracidade destas afirmações, solicitamos explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, tendo em vista o inciso XXI do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 e o que dispõe o **item 4.3 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2017**.

4. Solicitamos também que V.Sª aponte em que documentos protocolados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET foram anteriormente mencionadas as informações veiculadas na notícia.

5. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

6. Além disso, cumpre-nos lembrar que, caso seja procedente a informação, o Formulário de Referência (Item 11. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso IX do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09), sem prejuízo da divulgação de Fato Relevante, na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.

7. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§4º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09).

8. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

9. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes,** com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

10. Por fim, chamamos a atenção da Companhia para o disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 480/09, segundo o qual "o emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado". Neste sentido, orienta o OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2017 que "a legislação societária não impede que informações relevantes sejam veiculadas e discutidas em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. Contudo, zelando pelo tratamento equitativo de todos os participantes do mercado, e de forma a impedir, inclusive, a possibilidade de uso de informação privilegiada, ela exige que o fato relevante em questão seja divulgado, prévia ou simultaneamente à reunião, para todo o mercado, conforme determinado no *caput* e parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02".

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 24/08/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0348459** e o código CRC **7E07A85D**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0348459** and the "Código CRC" **7E07A85D**.*

Referência: Processo nº 19957.008775/2017-17 Documento SEI nº 0348459